



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## OFÍCIO ESPECIAL

**PROCESSO N.º 114/2021**

**EDITAL N.º 084/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2021**

**LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA**

**Assunto: Esclarecimento ao Edital Pregão Presencial nº 038/2021, que tem como objeto: *Contratação de empresa para licenciamento e ou locação de sistemas de computador – softwares, por prazo determinado para a Secretaria Municipal de Educação e Setor de Controle Interno, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação e treinamento de pessoal para diversas áreas integradas da Prefeitura do Município de Águas de Lindóia/SP, conforme anexo I do Edital.***

**Aos 06 dias do mês de outubro de 2021, a Empresa CONSULTE INFORMÁTICA LTDA, solicitou por e-mail o seguinte esclarecimento:**

Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia/SP

Ao Setor de Licitação

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL 038/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 144/2021

Objeto do Certame:

Contratação de empresa para licenciamento e ou locação de sistemas de computador – softwares, por prazo determinado para a Secretaria Municipal de Educação e Setor de Controle Interno, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação e treinamento de pessoal para diversas áreas integradas da Prefeitura do Município de Águas de Lindóia/SP, conforme anexo I do Edital.

A Empresa Consulte Informática Ltda. - CNPJ 71.139.240/0001-10 vem através deste solicitar esclarecimentos referente a:

**1º - Qual o valor estimado para cada lote?**

**2º - Qual a quantidade de alunos da Rede Municipal de Ensino?**

***Favor confirmar o recebimento deste e-mail.***

**Att.: [Aline Abreu](#)**

**Departamento Comercial**



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Venho através deste, informar a V. Sa., com referência à solicitação de esclarecimentos encaminhada, via e-mail, que em análise aos termos elencados no referido pedido, temos a esclarecer o que segue:

## 1º - Qual o valor estimado para cada lote?

**RESPOSTA:** A Municipalidade entende que a divulgação da Pesquisa de mercado é **FACULTATIVA**, uma vez que o TCU possui jurisprudência reiterada no sentido de que a divulgação do preço de referência e da pesquisa de preços no edital do pregão seria facultativa, devendo, apenas, o valor orçado encontrar-se inserido nos autos do respectivo [processo](#) licitatório.

Na verdade, o TCU, relativamente a essa questão, decide, reiteradamente, da maneira exposta neste trecho do Acórdão 2080/2012 do Plenário:

10. (...) há pacífica jurisprudência do TCU no sentido de que, nos termos do art. 3º, da Lei 10.520/2002, a Administração **não está obrigada a anexar ao edital o orçamento de referência que elaborou na fase interna da licitação**. Este deve constar, **obrigatoriamente, apenas dos autos do processo administrativo** referente à licitação. Nesse último caso, **deve constar do instrumento convocatório a informação sobre os meios pelos quais os interessados poderão ter acesso ao documento**. Dentre muitos outros nessa linha, citem-se os Acórdãos 1.248/2009, 114/2007 e 1935/2006, todos do Plenário.

Portanto, nas licitações na modalidade de pregão, os orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e preços unitários – e, se for o caso, os preços máximos unitários e global – não constituem elementos obrigatórios do edital, devendo, no entanto, estar inseridos nos autos do respectivo processo licitatório.

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

III - **dos autos do** procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, **bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;** e

Ocorre que o inciso III do artigo 4º dessa mesma lei estatui:

III - **do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º**, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

Entretanto, o inciso I do artigo 3º não incluiu o orçamento estimado de preços:

Sabemos que qualquer empresa, com potencial para competir, certamente, conhece bem seu mercado, não lhe devendo ser surpresa o resultado da pesquisa administrativa.

**Destarte, a Municipalidade não divulga em seus procedimentos licitatórios, os orçamentos estimados de preços detalhados, ou seja, item a item.**

## 2º - Qual a quantidade de alunos da Rede Municipal de Ensino?

**RESPOSTA:** Conforme informado pela Secretaria de Educação, temos 2.318 alunos em nossa rede.

Diante do acima exposto esperamos ter sanado e esclarecido as dúvidas encaminhadas por V. Sa., sendo que nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

**Cristiane Braz D. Alves**  
Pregoeira